



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

LEI MUNICIPAL Nº 326/2016, 18 DE ABRIL DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº 326 / 16
SANCIONADA EM 18/04/2016
Gilberto Pessoa
Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL SOBRE
DROGAS (COMAD) E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

GILBERTO PESSOA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD de Santa Isabel do Pará, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições estaduais e federais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal, observando-se sempre as diretrizes previstas no artigo 22 da Lei nº. 11.343/2006.

Parágrafo 2º O COMAD integrará o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei n. 11.343/2006 e posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 5.912/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

Parágrafo 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como substancia ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informando a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Sobre Drogas de Santa Isabel do Pará:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONED, e acompanhando sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento, tratamento e acolhimento de dependentes de drogas;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pela União, pelos Estados e outros Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência química e física;

VI – Propor ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, a serem encaminhadas às autoridades e aos órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

VIII – Propor ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

Parágrafo 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Sobre Drogas – CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Santa Isabel do Pará será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I – 8 (oito) representantes do Poder Público e seus suplentes, das seguintes áreas:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

- f) Polícia Militar;
- g) Câmara municipal de Santa Isabel do Pará;
- h) Ministério Público Estadual da Comarca de Santa Isabel do Pará;

II – 8 (oito) representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, dos seguintes segmentos:

- a) Representante de organização não governamental de prevenção ao uso de drogas e que presta serviços de atendimento a usuários e seus familiares;
- b) Representante das Igrejas Católicas de Santa Isabel do Pará;
- c) Representante das Igrejas Evangélicas de Santa Isabel do Pará;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Associação Comercial;
- f) Representante do SESI;
- g) Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local.
- h) Representante de entidades ou associações das comunidades que atuam em Santa Isabel do Pará;

Parágrafo Único – Os representantes da Sociedade Civil, residentes e com atuação no Município, serão indicados Pelo Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará.

Art. 4º O COMAD fica assim constituído:

- I – Presidente;
- II – Secretário; e
- III – Membros.

Parágrafo 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas, terão mandado de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

Art. 5º O Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, entre seus membros.

Art. 6º A função de membro do Conselho não é remunerada, sendo, porém considerada de relevante serviço público.

Art. 7º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONED, visando sua integração aos Sistemas Nacional e estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu regimento Interno.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, 18 de abril de 2016.


GILBERTO PESSOA

Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará em, 18/04/2016, conforme Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Pará.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará-Pa. Em: <u>18 / 04 / 16</u> <u>[Handwritten Signature]</u> Servidor/Matrícula Nº <u>122672-0</u>
--